



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 138/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 709/2019

DOCREC

167/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei n° 375/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que acrescenta o artigo 12-A à Lei n° 10.072, de 9 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, para criar o termo de permissão de uso exclusivo para bancas com espaço de convivência, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MTGS/FP/irs
PL 375-19 FP

Ofício - SGP-12 - 28/02/2020 - 14:46 - 010912 - 4/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/SGUOS Nº 024112760

São Paulo, 12 de dezembro de 2019

SMSUB/SGUOS

Sr Supervisor Geral.

Em análise ao texto apresentado em documento nº 023374922 consideramos que a autorização para espaço de conveniência ao lado de bancas de jornais necessitaria de mais restrições, principalmente quanto a venda de produtos, nesses espaços adicionais, pois o que pode ser vendido nas bancas já está regulamentado e restrito a determinados itens, restrições estas que tem por objetivo evitar o desvirtuamento da principal atividade da banca de jornais e revistas, que é o comércio de publicações.

Deve-se levar em consideração, ainda, que o espaço a ser utilizado poderá, em alguns casos, chegar a 60m² e no caso do uso das calçadas deve-se respeitar o regrado em legislação própria, que estabelece que, em calçadas com largura superior a 2,40m, o espaço para pedestres deverá ser de 50%.

Sugerimos, smj, que não haja prosseguimento da presente propositura.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Albertina Afonso Henke, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 12/12/2019, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024112760** e o código CRC **53ED694B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004262-3

SEI nº 024112760

Criado por d500867, versão 2 por d500867 em 12/12/2019 14:49:13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/SGUOS Nº 024120712

São Paulo, 12 de dezembro de 2019

ATAJ

Em devolução com a informação 024112760.

Carlos Roberto Candella

SMSUB/SGUOS

Supervisor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella, Supervisor(a) Geral**, em 12/12/2019, às 15:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024120712** e o código CRC **307032A5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004262-3

SEI nº 024120712

Criado por d503908, versão 2 por d503908 em 12/12/2019 15:58:22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 024153716

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

A SMSUB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se de requerimento formulado pela PREF/CASA CIVIL/ATL a esta Pasta de análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 375/19 (v. SEI 023374922), que versa sobre a criação de termo de permissão de uso exclusivo para bancas de jornal com espaço de convivência (v. SEI 023374922).

Encaminhados os autos às áreas técnicas desta Pasta, SMSUB/SQUOS informou a sua compreensão no sentido de "*que não haja prosseguimento da presente propositura*" (v. SEI 024112760 e SEI 024120712).

É o relatório do necessário. Passo a me manifestar.

Sob a ótica jurídico-formal, tudo indica estar-se diante de um tema atrelado à competência legislativa municipal que não depende de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, não se revela necessária, a meu juízo, a utilização de fonte normativa diversa de simples "lei ordinária" para versar sobre a matéria.

Já sob o ponto de vista material, vale consignar, primeiramente, não caber a esta Assessoria Jurídica imiscuir-se, ao menos de forma geral, no mérito da legislação, sendo possível a este Órgão de Consultoria a verificação, tão somente, da existência de algum aspecto substancial contrário à ordem constitucional ou do qual se possa inferir descon sideração sensível a parâmetros de proporcionalidade ou de razoabilidade, o que não parece ser o caso na hipótese aqui examinada.

Com essas considerações, encaminha-se o presente para análise, deliberação e posterior encaminhamento à PREF/CASA CIVIL/ATL.

ROGÉRIO AUGUSTO BOGER FEITOSA
ASSESSOR JURÍDICO - SMSUB/ATAJ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 328.924

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE
ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SMSUB/ATAJ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Boger Feitosa, Assessor(a) Jurídico**, em 13/12/2019, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024153716** e o código CRC **16AB75EE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004262-3

SEI nº 024153716

Criado por d819303, versão 3 por d819303 em 13/12/2019 12:03:27.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 024153736

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

A PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Chefe

Considerando o que retratado nos presentes autos, em especial na manifestação de SMSUB/SGUOS (v. SEI 024112760 e SEI 024120712) e da SMSUB/ATAJ (v. SEI 024153716), encaminho o presente manifestando-me desfavoravelmente ao projeto em questão, nos termos do que assinalado por SMSUB/SGUOS (v. SEI 024112760 e SEI 024120712).

No mais, permanecemos à disposição caso se mostrem necessários quaisquer outros esclarecimentos.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2019, às 19:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024153736** e o código CRC **E7692D24**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004262-3

SEI nº 024153736

Criado por d819303, versão 3 por d819303 em 13/12/2019 12:01:43.